



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 187/2022

REF: PREGÃO PRESENCIAL nº 15/2022

PROCESSO SUPRI 368/2022

SECRETARIA GESTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA

Contrato de Empreitada que entre si celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI**, o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - ITAPEVIPREV** e o **BANCO BRADESCO S.A.** na forma abaixo:

CONCEDENTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, inscrita no CNPJ sob o nº 46.523.031/0001-28 com Paço na Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – Vila Nova Itapevi, neste ato representada pela Secretária Municipal de Administração e Tecnologia, Paula Pezzoni Schekiera, portadora de RG nº 30.441.658-7 e CPF nº 300.625.268-39 e FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - ITAPEVIPREV, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.377.303/0001-44 com sede na Rua Geraldo Vasques, 112 - Jardim Nova Itapevi, neste ato representado pela sua Superintendente, Valéria Cristina Ianaconi, portadora de RG nº 19.223.232-0e CPF nº 096.517.038-14.

CONCESSIONÁRIA: BANCO BRADESCO S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, estabelecida à Cidade de Deus, s/n – Vila Yara – Osasco/SP, Telefone: (11) 3684-3935; 9-4234-0742 – e-mail: matheus.amaral@bradesco.com.br, legalmente aqui representada pelas Senhoras Patrícia de Almeida Barros, portadora do RG nº 25156884-2 e CPF nº 174.178.238-40 e Fabiana Conceição Prado Faria Castro, portadora do RG nº 14130977 e CPF nº 185.422.758-02.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **Contratação de instituição bancária para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Itapevi e do Fundo de Previdência Municipal - ItapeviPrev, em caráter de exclusividade, com concessão de uso de espaço físico, com área aproximada de 71,30 metros quadrados, localizado no prédio do Resolve Fácil situado na R. José Michelotti, 347 - Cidade da Saúde, Itapevi - SP, 06693-005, a título oneroso, para instalação de agência ou posto bancário**, pelo que se declara em condições de executar o objeto, em estreita observância com o indicado no termo de referência, nas especificações e na documentação, objeto desta licitação, através do Edital do PREGÃO nº 15/2022, realizada que foi, tipo maior preço e devidamente homologada pela CONTRATANTE.

1.2. O valor médio bruto mensal da folha de pagamento da Prefeitura do Município de Itapevi é de R\$ 24.270.015,29 (vinte e quatro milhões, duzentos e setenta mil, quinze reais e vinte e nove centavos) e o valor médio bruto mensal da folha de pagamento do Fundo de Previdência ItapeviPrev é de R\$ 3.115.483,78 (três milhões, cento e quinze mil, quatrocentos e oitenta e três reais e setenta e oito centavos).

CLÁUSULA II - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1. Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONCESSIONÁRIA, a qual neste ato



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

declara conhecê-los e aceitá-los: atos convocatórios, edital de licitação, especificações do Descritivo do objeto e **Memorial Descritivo (ANEXO I)**, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

Parágrafo Único

Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, alterações nos objetos, especificações, prazos ou normas gerais da CONCEDENTE.

CLÁUSULA III - DO VALOR

3.1. O valor total, de acordo com o preço ofertado, para fornecimento do objeto deste contrato é de **R\$ 11.957.810,00 (onze milhões e novecentos e cinquenta e sete mil e oitocentos e dez reais)**, sendo R\$ 11.225.992,03 (onze milhões e duzentos e vinte e cinco mil e novecentos e noventa e dois reais e três centavos) da folha do município e R\$ 731.817,97 (setecentos e trinta e um mil e oitocentos e dezessete reais e noventa e sete centavos) da folha do ItapeviPrev.

CLÁUSULA IV - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o recolhimento do valor ofertado correspondente a cada órgão em até **15 (quinze) dias úteis**, após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, mediante depósito bancário creditado na conta da Prefeitura Municipal de Itapevi, no Banco CEF Agência 1228, conta nº0006-00001-0 (conta movimento), CNPJ nº 46.523.031/0001-28 e na conta do Fundo de Previdência Municipal - ItapeviPrev, na Caixa Econômica Federal, agência 1228, conta nº 006.103-3, CNPJ nº 11.377.303/0001-44.

4.2. Os valores arrecadados serão destinados a modernização técnico-administrativa e aperfeiçoamento das atividades da Prefeitura Municipal de Itapevi.

CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

5.1. O prazo de vigência do CONTRATO e o TERMO DE CONCESSÃO DE USO será de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia.

5.2. A oferta de preço será fixa e irrevogável pelo período de 60 (sessenta) meses, sendo apenas o valor a ser pago à Prefeitura de Itapevi, pela locação mensal de uma área aproximada de 71,30 metros quadrados para instalação do PAB (Posto de Atendimento Bancário), **com reajuste aplicado anualmente no mês de março**, pela variação do índice IGP-M(FGV). O valor mínimo mensal da taxa de utilização do espaço físico é de **R\$ 2.987,47 (dois mil e novecentos e oitenta e sete reais e quarenta e sete centavos)**, e foi definido a partir do valor de locação do imóvel.

CLÁUSULA VI - DAS PENALIDADES

6.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento exigido ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será declarada inidônea nos termos da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos itens seguintes.

6.2. A recusa injustificada do adjudicatário e, assinar o contrato, retirar ou assinar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as penalidades legalmente estabelecidas, de acordo com o edital de licitação.

6.3. Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços, objeto do Contrato, a Administração poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar a CONCESSIONÁRIA as seguintes sanções, após regular processo administrativo.

I – Advertência

II- Multa, sendo:

- a) de 2% (dois por cento) sobre o valor total a ser pago à Prefeitura de Itapevi e ao Fundo de Previdência – Itapeviprev, em caso de atraso do pagamento do valor ofertado na licitação;
- b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor ofertado (Prefeitura de Itapevi e ItapeviPrev), pela não assinatura do contrato;
- c) de 1% (um por cento) sobre o valor do CONTRATO (Prefeitura de Itapevi e ItapeviPrev), no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços.

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.

6.4. O descumprimento pelo Banco, dos prazos para pagamentos implicará sua responsabilidade pelo pagamento de eventuais custos e encargos financeiros imputados à Prefeitura de Itapevi e ao ItapeviPrev, administrativa ou judicialmente, inclusive por órgãos de controle e fiscalização, além de multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, limitada a 1,0% (um por cento), sobre o valor dos salários devidos e não creditados.

6.5. Se o Banco der causa à inexecução total do contrato, entendendo como tal, dentre outras, as hipóteses de rescisão contratual, deverá pagar à Prefeitura a multa de valor equivalente a 10% (dez por cento) do total contratado (Prefeitura de Itapevi e Itapeviprev)

6.6. As multas não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

6.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhes franqueada vistas ao processo.

CLÁUSULA VII - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

7.1. As multas e demais sanções serão aplicadas através de procedimento administrativo sancionatório, requerido pela Secretaria de Administração e Tecnologia, quando for o caso, por proposta da fiscalização, e se dará da seguinte forma:

a) Instaurado o Processo Administrativo Sancionatório, a CONCESSIONÁRIA será notificada via e-mail e carta postal com Aviso de Recebimento, para que apresente defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias.

b) A defesa prévia será analisada, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela CONCESSIONÁRIA e se for o caso, será aplicada sanção administrativa e/ou multa pelo Departamento de Gestão de Contratos – Secretaria de Suprimentos.

c) Quando da aplicação das multas, a CONCESSIONÁRIA será notificada administrativamente, com aviso de recebimento, pela CONCEDENTE, para no prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

improrrogável de 10 (dez) dias recolher à Tesouraria desta, a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

d) Da aplicação de multas, caberá recurso à CONCESSIONÁRIA no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, a CONCEDENTE, através de sua Procuradoria Municipal, julgará, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela CONCESSIONÁRIA será devolvida pela prefeitura, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data do julgamento.

CLÁUSULA VIII - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1. Produtos e tarifas.

8.1.1- A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar, no mínimo, a franquia de serviços bancários essenciais, como isenção de tarifas definidas no inciso I do artigo 2º da Resolução 3.919/2010 do CMN – Conselho Monetário Nacional, ou posterior.

8.1.2- Eventuais alterações na franquia de serviços bancários essenciais deverão ser comunicadas por escrito à Prefeitura Municipal de Itapevi, de preferência antes de entrarem em vigor.

8.2- Empréstimo consignável.

8.2.1- A CONCESSIONÁRIA poderá oferecer empréstimos consignáveis em folha de pagamento, sem caráter de exclusividade, nos limites permitidos pelo Decreto Estadual nº 60.435/2014, com taxas de juros reduzidas.

8.2.1.1 – Conforme §1º do art. 9º do Decreto Estadual supramencionado, a consignação não poderá exceder 96 (noventa e seis) parcelas mensais.

8.2.1.2 – Eventual regulamentação municipal sobre os empréstimos consignados, substituirá a aplicação do Decreto Estadual supra.

8.3- Benfeitorias e conservação.

8.3.1- Qualquer alteração do espaço físico da área objeto do presente memorial, como edificação de parede de alvenaria, divisórias, outros materiais similares, será realizada pela CONCESSIONÁRIA, mediante prévio e expresso consentimento da administração da Prefeitura Municipal de Itapevi.

8.3.2- É proibido fixar placas, painéis, identificadores ou cartazes nas paredes da área cedida sem prévio consentimento da Administração.

8.3.3- A CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a entregar a área nas mesmas condições em que receber, conforme TERMO DE ENTREGA a ser firmado entre as partes, que passará a integrar o TERMO DE CONCESSÃO DE USO para todos os efeitos.

8.3.4- As benfeitorias realizadas pela CONCESSIONÁRIA na área objeto deste memorial, quando de interesse da Prefeitura Municipal de Itapevi, passam a integrá-la, e nela deverão permanecer após o término da ocupação, não se obrigando a Prefeitura Municipal de Itapevi a pagar qualquer tipo de indenização por tais benfeitorias.

8.4- Mobiliário.

8.4.1- Todo o mobiliário utilizado no interior do recinto será fornecido pela CONCESSIONÁRIA, o qual integrará o seu patrimônio.

8.4.2- A CONCESSIONÁRIA deverá submeter a Prefeitura Municipal de Itapevi, projeto detalhado do mobiliário a ser utilizado, para aprovação.

8.4.3- Ficará a cargo da CONCESSIONÁRIA a responsabilidade pela manutenção, conserto e a substituição de todos os bens móveis ali existentes.

8.5- Serviço de utilidade pública.

8.5.1- A despesa com energia elétrica será cobrada da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

a) Após a implantação de posto/agência bancária, será avaliada a relação dos equipamentos e cobrado um valor estimado referente ao consumo do mesmo, indicado pelo fabricante ou;

b) A Prefeitura Municipal de Itapevi avaliará a separação dos circuitos elétricos e colocará medidor individual para cada área cedida.

Obs.: Em ambos os casos, o valor a ser cobrado será do KW/h apurado na conta de energia da Prefeitura Municipal de Itapevi.

8.5.2- A CONCESSIONÁRIA se responsabilizará pela instalação de linhas telefônicas, assumindo todas as despesas relacionadas com ligações locais, interurbanas e internacionais.

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

9.1. Promover a abertura de contas dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Itapevi e do Fundo de Previdência Municipal - ItapeviPrev, conforme Resolução 3.402/2006 e 4.639/2018 do Banco Central, na modalidade de conta salário, podendo os servidores ativos, inativos e pensionistas optar pela portabilidade ou pela abertura de conta corrente, efetuando a coleta de dados, documento e assinaturas necessárias, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário).

9.1.1. O município fornecerá a CONCESSIONÁRIA, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, a relação dos servidores com a devida qualificação.

9.2. Ter sistema informatizado compatível com o contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e *online*, sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

9.3. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores ativos, inativos e pensionistas, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela Prefeitura Municipal de Itapevi e o Fundo de Previdência Municipal - ItapeviPrev.

9.4. Respeitar o limite da margem consignável dos salários no caso de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias a Prefeitura Municipal de Itapevi e o Fundo de Previdência Municipal - ItapeviPrev.

9.5. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar a Prefeitura Municipal de Itapevi, ao Fundo de Previdência Municipal - ItapeviPrev ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

9.6. Apresentar previamente a Prefeitura Municipal de Itapevi e ao Fundo de Previdência Municipal - ItapeviPrev uma tabela com franquias mínimas de serviços com isenção de tarifas, a partir da Resolução BACEN 3.919/2010, e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.

9.7. Apresentar um plano de prestação de serviços, contendo a apresentação da instituição, argumentação relativa à forma como pretende prestá-los, em especial quanto ao atendimento aos servidores das unidades regionais, benefícios adicionais oferecidos e condições especiais de empréstimos e financiamentos.

9.8. Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

9.9. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.10. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Prefeitura Municipal de Itapevi e pelo Fundo de Previdência Municipal - ItapeviPrev, os eventuais vícios, ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

- 9.11.** A Prefeitura Municipal de Itapevi e o Fundo de Previdência Municipal - ItapeviPrev não assumem, inclusive para efeitos da Lei 8.078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela CONCESSIONÁRIA.
- 9.12.** A Prefeitura Municipal de Itapevi e o Fundo de Previdência Municipal – ItapeviPrev não assumem qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos pelos seus servidores ativos, inativos e pensionistas.
- 9.13.** É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços objeto dessa licitação.
- 9.14-** Instalar, no mínimo 1 (um) caixa eletrônico com funcionamento das 8h00 às 17h00, de acordo com o layout desenvolvido pela CONCESSIONÁRIA e previamente aprovado pela Prefeitura Municipal de Itapevi;
- 9.15 –** Realizar atendimento “exclusivo” para os Servidores Públicos de Itapevi – ativos, inativos e pensionistas e para pagamento de tributos Municipais.
- 9.16-** Manter 1 (um) caixa (funcionário) atendendo diariamente nos dias de pagamento interno (do 1º ao 10º dia útil) e nos demais dias sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, demissão e outros análogos, atendendo, inclusive, ao disposto no Normativo 004/2009 do Sistema de Auto Regulação Bancária – SARB/FEBRABAN.
- 9.17-** Assumir todas as despesas e providências necessárias à legalização e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licenças, alvarás, autorizações, etc.), devendo entregar cópia dos documentos à Administração da Prefeitura Municipal de Itapevi;
- 9.18-** Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual e municipal, relacionados à atividade explorada;
- 9.19-** Durante toda a vigência do Termo de Concessão de Uso, a CONCESSIONÁRIA deverá estar em situação regular junto INSS, ao FGTS e à Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, mediante o recolhimento das contribuições e respectivos impostos;
- 9.20-** Usar a área objeto da concessão exclusivamente para a instalação de unidade administrativa necessárias aos serviços, sendo proibido emprestá-la ou cedê-la, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da Prefeitura Municipal de Itapevi;
- 9.21-** Manter a área cedida em perfeitas condições de conservação e asseio, com todas as suas instalações em funcionamento, utilizando seu material e mão-de-obra, e ressarcindo a Prefeitura Municipal de Itapevi de qualquer prejuízo decorrente do uso inadequado;
- 9.22-** Respeitar as normas regimentais e reguladoras da Prefeitura Municipal de Itapevi, acatando prontamente as instruções, sugestões e observações apontadas;
- 9.23-** Identificar os funcionários em serviço com uso permanente de crachá da instituição;
- 9.24-** Informar a Prefeitura Municipal de Itapevi o número de funcionários da CONCESSIONÁRIA que estarão trabalhando na área concedida;
- 9.25-** Responder pelos danos e/ou prejuízos causados a Prefeitura Municipal de Itapevi, ao Fundo de Previdência – ItapeviPrev, ou a terceiros, seja por omissão ou em decorrência da execução por seus funcionários e/ou prepostos, ou ainda, decorrentes de atividades desvinculadas das atribuições previstas neste memorial;
- 9.26-** Cumprir as normas de segurança interna, inclusive quanto ao acesso e controle do seu pessoal nas dependências do Resolve Fácil, prestando informações sobre toda e qualquer ocorrência ou anormalidade que possa comprometer a segurança de bens e pessoas;
- 9.27-** Comunicar imediatamente, à Administração da Prefeitura Municipal de Itapevi, a ocorrência de qualquer acontecimento extraordinário, envolvendo danos à área ocupada, suas instalações e equipamentos, bem como acontecimentos que venham a impossibilitar ou diminuir a capacidade operacional para realização das atividades objetos desta licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

- 9.28-** A CONCESSIONÁRIA fica responsável pelo acondicionamento do lixo em sacolas plásticas adequadas e seu encaminhamento diário ao local de coleta;
- 9.29-** A CONCESSIONÁRIA se responsabilizará pela guarda e conservação de todos os bens de sua propriedade, destinados à exploração de suas atividades, arcando com as despesas necessárias à prevenção de incêndio que garantam seus bens, não cabendo à CONCEDENTE arcar por eventual avaria, desaparecimento ou inutilização dos mesmos;
- 9.30-** Não haverá qualquer solidariedade entre a Prefeitura Municipal de Itapevi, o Fundo de Previdência ItapeviPrev e a CONCESSIONÁRIA quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a ele assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia;
- 9.31-** Manter vigilância armada durante o horário de funcionamento do expediente bancário, sem custos para a Prefeitura Municipal de Itapevi;
- 9.32-** Fornecimento e manutenção, de acordo com as normas oficiais de segurança, dos extintores de incêndio.
- 9.33 –** Manter no POSTO DE ATENDIMENTO BANCÁRIO (PAB), um gerente ou chefe de serviço;

CLÁUSULA X DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI:

- 10.1-** Efetuar os pagamentos de salários de seus servidores por intermédio da CONCESSIONÁRIA;
- 10.2-** Informar sempre que for solicitado pela CONCESSIONÁRIA, o saldo da margem consignável dos salários dos servidores, por ocasião da solicitação de empréstimos;
- 10.3-** Enviar a relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais dados necessários solicitados pela CONCESSIONÁRIA, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data prevista para o pagamento dos salários;
- 10.4-** Garantir as informações e documentações necessárias à execução dos serviços por parte da CONCESSIONÁRIA, com a inclusão e exclusão de servidores;
- 10.5-** Disponibilizar os recursos financeiros necessários no dia do pagamento dos servidores, através de depósito em conta corrente, TED – transferência eletrônica disponível ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal a CONCESSIONÁRIA, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições financeiras privadas por constituírem disponibilidades de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais (públicas), conforme o § 3º do artigo 164 da Constituição Federal e artigo 43 da Lei 101/2000;
- 10.6-** A Prefeitura Municipal de Itapevi e o Fundo de Previdência - Itapeviprev comprometem-se a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do CONTRATO por intermédio da Secretaria da Administração e Tecnologia, o qual designará a competente Comissão de Fiscalização;
- 10.7-** Prestar todo o apoio necessário a CONCESSIONÁRIA para que seja alcançado o objeto do termo em toda sua extensão.
- 10.8-** Disponibilizar o espaço físico concedido, exclusivamente para a CONCESSIONÁRIA, no início da vigência do TERMO DE CONCESSÃO DE USO, mediante a emissão do Termo de Entrega, que será assinado pelas partes;
- 10.9-** A CONCEDENTE compromete-se a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do TERMO DE CONCESSÃO DE USO, por intermédio da Secretaria de Administração e Tecnologia, o qual designará a competente Comissão de Fiscalização;
- 10.10-** Prestar todo o apoio necessário a CONCESSIONÁRIA para que seja alcançado o objeto do termo em toda sua extensão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

10.11- Elaborar Termo de Recebimento, a ser assinado pela CONCESSIONÁRIA quando do recebimento da área objeto deste memorial descritivo, o qual passará a integrar o TERMO DE CONCESSÃO DE USO para todos os efeitos.

CLÁUSULA XI - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia caberá o recebimento do objeto e a verificação de que foram cumpridos os termos, especificações e demais exigências editalícias.

CLÁUSULA XII – PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

12.1. Serviços de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento:

12.1.1- Até 90 (noventa) dias após recebimento da ordem de serviço, os serviços deverão estar implantados e em operação;

12.1.2- O prazo para instalação física da agência ou posto bancário será de até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da ordem de instalação, que será emitida após a desocupação da área a ser concedida. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado a critério da Prefeitura Municipal de Itapevi.

12.1.3- Até a implantação física da agência ou posto bancário, a CONCESSIONÁRIA deverá manter no mínimo 01 (um) caixa eletrônico para operações convencionais (saques, depósitos, pagamentos etc.) nas dependências da Prefeitura Municipal de Itapevi, em local a ser definido com a Secretaria de Administração, Gestão e Tecnologia.

12.1.4- Durante a instalação física da agência ou posto bancário, as operações convencionais deverão ficar concentradas em agência bancária da CONCESSIONÁRIA, em local mais próximo do prédio do Resolve Fácil, sito a R. José Michelotti, 347 - Cidade da Saúde, Itapevi - SP, 06693-005.

CLÁUSULA XIII - DA RESCISÃO

13.1. A CONCEDENTE reserva-se o direito de rescindir unilateralmente, o presente Contrato nos termos do artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações.

13.2. A rescisão unilateral do contrato por parte da CONCEDENTE acarretará as consequências referidas no artigo 80, da Lei de Licitações, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.3. No caso de a CONCESSIONÁRIA encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo das demais cominações legais

13.4. No caso de a CONCEDENTE encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA XIV - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

14.1. Ao firmar este instrumento, declara a CONCESSIONÁRIA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato, para nada mais reclamar, em tempo algum.

CLÁUSULA XV - DO FORO

15.1. Elegem as partes contratantes o foro da cidade de Itapevi, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, para um só efeito legal.

Itapevi, 28 de novembro de 2022.

CONCEDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Paula Pezzoni Schekiera - Secretária Municipal de Administração e Tecnologia

CONCEDENTE

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - ITAPEVIPREV

Valéria Cristina Ianaconi - Superintendente

CONCESSIONÁRIA

BANCO BRADESCO S.A.

Patrícia de Almeida Barros - Representante Legal

CONCESSIONÁRIA

BANCO BRADESCO S.A.

Fabiana Conceição Prado Faria Castro - Representante Legal

Testemunhas:

Nome: Isaac S. Ebert

Nome: M. T. C. S.

RG: 299336221

RG: 40.181.213-3



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS**

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI/ FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - ITAPEVIPREV

CONCESSIONÁRIA: BANCO BRADESCO S.A.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 187/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI E DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - ITAPEVIPREV, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, COM CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO, PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itapevi, 28 de novembro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Igor Soares Ebert

Cargo: Prefeito

CPF: 282.233.028-02



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Paula Pezzoni Schekiera
Cargo: Secretária Municipal de Administração e Tecnologia
CPF: 300.625.268-39

Assinatura: _____

Nome: Valéria Cristina Ianaconi
Cargo: Superintendente
CPF: 096.517.038-14

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo concedente:

Nome: Paula Pezzoni Schekiera
Cargo: Secretária Municipal de Administração e Tecnologia
CPF: 300.625.268-39

Assinatura: _____

Pelo concedente:

Nome: Valéria Cristina Ianaconi
Cargo: Superintendente
CPF: 096.517.038-14

Assinatura: _____

Pela concessionária:

Nome: Patrícia de Almeida Barros
Cargo: Representante Legal
CPF: 174.178.238-40

Assinatura: _____

Nome: Fabiana Conceição Prado Faria Castro
Cargo: Representante Legal
CPF: 185.422.758-02

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONCEDENTE:

Nome: Luis Cláudio de Freitas Leite
Cargo: Secretário Municipal da Fazenda e Patrimônio
CPF: 287.561.498-32

Assinatura: _____